

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 817, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Aprova e consolida as alterações na Resolução nº. 811, de 17 de dezembro de 2019 – CONSUN, que dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no quadriênio 2020-2024 e na Resolução nº. 812, de 17 de dezembro de 2019, que institui as normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 03.06.2020, e em conformidade com os autos do Processo n. 011041/2020–UFPA, procedentes da Comissão Organizadora da Consulta Prévia à Comunidade Universitária, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Ficam alteradas as Resolução nº. 811, de 17 de dezembro de 2019 – CONSUN, que dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no quadriênio 2020-2024 e na Resolução nº. 812, de 17 de dezembro de 2019, que institui as normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2020-2024, na forma dos textos consolidados dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I - RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 E ANEXOS I E II
(Texto consolidado)

RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no quadriênio 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 17.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033485/2019–UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e na Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A escolha dos nomes que comporão as listas tríplexes de candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) a serem encaminhadas ao Ministério da Educação (MEC) será realizada no dia 14 de julho de 2020 em reunião do Conselho Universitário (CONSUN), realizada de acordo com o Estatuto da UFPA e conforme o exercício da autonomia universitária prevista e garantida pelo Artigo 207 da Constituição Federal (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 2º Serão elegíveis para compor as listas tríplexes de que trata o Artigo 1º desta Resolução todos(as) os(as) docentes da UFPA, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação em qualquer processo de consulta à comunidade universitária.

Art. 4º Os(As) candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim no site da SEGE, no dia 07 de julho de 2020, das 9h às 18h, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço sege@ufpa.br (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).



Parágrafo único. A SEGE confirmará aos(às) candidatos(as), por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 5º A elaboração das listas tríplexes deverá atender ao que dispõe a legislação em vigor, após escrutínio uninominal, por meio de voto aberto, obedecendo à ordem de votação obtida.

Art. 6º A inscrição de candidatos(as), a campanha e a escolha no Conselho Universitário observarão o previsto no Regimento do Processo de Escolha para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) constante do Anexo I e o calendário constante do Anexo II, partes integrantes desta Resolução (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I - RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFPA

(Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020)

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará observará as seguintes normas para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão as listas tríplices para os Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 1º Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) preencherão formulário disponibilizado pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), informando conjuntamente o nome para o cargo de Reitor(a) e o nome para o cargo de Vice-Reitor(a), acompanhado de *curriculum vitae*, programa de trabalho e declaração de bens, e encaminharão a inscrição por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço sege@ufpa.br (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Parágrafo único. A SEGE confirmará aos(às) candidatos(as), por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 2º Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas ao CONSUN até a publicação do resultado final do processo de escolha pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas respectivas remunerações. (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

CAPÍTULO II DA HOMOLOGAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art. 3º O Conselho Universitário designará uma Comissão de 5 (cinco) membros(as) para avaliar os pedidos de candidatura quanto ao cumprimento dos requisitos legais e informará, por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores



Deliberativos (SEGE), as candidaturas homologadas até vinte e quatro horas após o prazo das inscrições (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 4º Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão referida no Art. 3º, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas, dirigidos ao Conselho Universitário, por meio do endereço sege@ufpa.br (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 5º Eventuais recursos quanto ao resultado da homologação de candidaturas serão apreciados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN, em reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo de quarenta e oito horas após a apresentação do recurso (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 6º A deliberação sobre eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas se dará por maioria simples do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º A composição do Conselho Universitário para a votação das listas tríplices observará as disposições legais quanto à proporção de membros(as) docentes.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 8º Os(As) docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão limitar a campanha à divulgação de suas propostas aos(às) membros(as) do Conselho Universitário.

Art. 9º A Comissão Eleitoral regulamentará a campanha física e virtual dos(as) candidatos(as) aos Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS RECURSOS

Art. 10. O processo de escolha será realizado em sessão do Conselho Universitário convocada especialmente para esse fim.



Art. 11. A votação das listas tríplex observará o disposto na legislação, respeitando-se a ordem alfabética dos votantes.

Art. 12. A votação para a escolha dos integrantes das listas tríplex será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido e em escrutínio único.

Art. 13. Havendo empate, terá prioridade para a inclusão nas listas tríplex o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço como docente da Universidade Federal do Pará.

Art. 14. Encerrada a sessão, o Presidente do Conselho Universitário proclamará o resultado e a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) o publicará imediatamente em seu sítio eletrônico (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 15. Após a publicação do resultado no sítio da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), serão admitidos recursos ao Conselho Universitário pelo prazo de vinte e quatro horas, encaminhados por meio do endereço sege@ufpa.br (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 16. Eventuais recursos contra o resultado do processo de escolha serão apreciados pelo Conselho Universitário e decididos por maioria simples, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN, no prazo de vinte e quatro horas após a apresentação do recurso (Redação alterada pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020).

Art. 17. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da escolha, assinado pelo Presidente do Conselho Universitário.

Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário para: (a) apreciação de eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas; (b) a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e; (c) a apreciação de recursos quanto ao resultado da escolha serão registradas em ata pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE).

Art. 19. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) o Boletim de Apuração, especificando o voto dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

**ANEXO II - RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019****REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFPA**

(Redação acrescida pela Resolução n. 817, de 3 junho de 2020)

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará observará o seguinte calendário para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para os Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), para o quadriênio 2020-2024.

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)

Inscrição de candidatos(as).	07 de julho de 2020, das 9h às 18h
Homologação de candidaturas pela Comissão de Homologação do CONSUN.	Até 08 de julho de 2020, às 18h.
Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas.	Até 10 de julho de 2020, contado o prazo de 48 horas após a homologação.
Reunião do CONSUN para julgamento de eventuais recursos contra a homologação de candidaturas.	Até 14 de julho de 2020, contado o prazo de 48 horas após o prazo para recurso.
Reunião do CONSUN para a escolha da lista tríplice.	14 de julho de 2020
Publicação da lista tríplice escolhida pelo CONSUN	14 de julho de 2020
Prazo para recurso contra a lista tríplice escolhida pelo CONSUN.	Até 15 de julho de 2020, contado o prazo de 24 horas após a publicação da lista.
Reunião do CONSUN para apreciação de eventual recurso contra a lista tríplice.	Até 16 de julho de 2020.
Publicação do resultado final da escolha da lista tríplice pelo CONSUN.	16 de julho de 2020



ANEXO II - RESOLUÇÃO N. 812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 (Texto consolidado)

RESOLUÇÃO N. 812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui as normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 17.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033484/2019–UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e na Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a consulta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2020-2024, com a participação dos servidores integrantes dos quadros Docente e Técnico-Administrativo e dos(as) alunos(as) da Instituição, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 2º A Consulta de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2020, no horário de 9h do dia 29 às 21h do dia 30 de junho (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 3º O processo de Consulta será realizado integralmente *online*, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 1º O sistema eletrônico *online* SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos



eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à *internet*, por meio de *Login* e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 2º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome e número do/a candidato/a, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos/as candidatos/as) estarão disponíveis em site próprio mantido pela Comissão Organizadora da Consulta, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação *online* (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 3º A plataforma de votação *online* no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco” (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 6º O voto será facultativo. Os votantes que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da Consulta para a escolha ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 8º A Comissão Organizadora da Consulta será a responsável pelo andamento da consulta e acompanhará todo o processo em sala própria no CTIC (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).



§ 9º Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Organizadora da Consulta, por meio do endereço consulta2020@ufpa.br (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 4º Os(As) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) poderão credenciar até 3 (três) fiscais junto à Comissão Organizadora da Consulta, desde que sejam votantes, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-ELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 1º No início da votação, será realizado, pela Comissão Organizadora da Consulta, podendo ser acompanhado de 01 (um/a) fiscal indicado por cada chapa, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos(as) os(as) candidatos(a) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via *internet* do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 3º A urna eletrônica possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante, por meio de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 7º A cédula virtual conterá os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 8º A Comissão Organizadora da Consulta será constituída por 15 (quinze) membros(as) (9 efetivos/as e 6 suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico-administrativo/a e Docente) será representada na Comissão por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 2 (dois) suplentes, todos(as) escolhidos(as) pelo CONSUN.



§ 1º Os(As) membros(as) suplentes da Comissão Organizadora da Consulta podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 2º A ausência de uma categoria (Discente, Técnico-administrativo/a ou Docente) de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 9º Os(As) membros(as) efetivos(as) e suplentes da Comissão Organizadora da Consulta não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e nem a Fiscais de qualquer chapa e não poderão ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os(as) candidatos(as), até o terceiro grau (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 10. A Comissão Organizadora da Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020):

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Consulta a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento das regras da Consulta;
- c) cumprir o calendário da Consulta;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;
- g) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta;
- i) divulgar os resultados finais da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);
- j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);



k) fazer cumprir o disposto no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Organizadora da Consulta poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os(as) mesmos(as) não sejam candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores(as) os(as) servidores(as) e os(as) alunos(as) da Universidade Federal do Pará (UFPA):

- I) docentes;
- II) técnico-administrativos(as);
- III) alunos(as) da UFPA maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados(as);
- IV) servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) do quadro efetivo, incluídos(as) os(as) professores(as) contratados(as) por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores terceirizados.

Art. 13. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – discente / técnico-administrativo(a), vota como técnico-administrativo(a);
- II – discente / docente, vota como docente;
- III – técnico-administrativo(a) / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)



Art. 14. Podem inscrever-se para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 15. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), cujo requerimento será endereçado à Comissão Organizadora da Consulta, assinado por ambos(as) os(as) candidatos(as) e deverá ser formalizado por meio eletrônico, através de mensagem dirigida ao endereço consulta2020@ufpa.br desde a data da aprovação desta Resolução até às 18h do dia 05 de junho de 2020 (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 1º Inscrições de chapa previamente submetidas por meio físico não precisarão ser reenviadas por meio eletrônico (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 2º A Comissão Organizadora da Consulta enviará aos(às) candidatos(as) inscritos(as) mensagem eletrônica de confirmação do recebimento das inscrições (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 3º Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 4º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos(as) candidatos(as), da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 16. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções desde a data da inscrição até 30 de junho de 2020, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 17. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Organizadora da Consulta.



CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 18. Encerrada a votação, o CTIC entregará à Comissão Organizadora da Consulta os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando número de votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 19. De posse dos arquivos entregues pelo CTIC, a Comissão Organizadora da Consulta procederá com a apuração dos resultados, totalização e ponderação conforme previsto no art. 22 desta Resolução (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 20. Os trabalhos de apuração, totalização e ponderação dos votos poderão ser acompanhados por 1 (um/a) fiscal de cada chapa (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os(as) membros(as) da Comissão Organizadora da Consulta e os fiscais (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Organizadora da Consulta, com a totalização dos votos (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 21. As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos(as) membros(as) da Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 22. O critério de apuração dos resultados finais da Consulta será realizado nos termos seguintes:

$$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 33 \%, \text{ onde:}$$

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes; UD -
Universo de docentes aptos(as) a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos(as) técnico-administrativos(as);

UT - Universo de técnico-administrativos(as) aptos(as) a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos(as) alunos(as);

UA - Universo de alunos(as) aptos a votar.



Art. 23. Do Boletim de Apuração deverá constar: (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020)

- a) o número de votantes aptos;
- b) o número de votantes participantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Art. 24. Todos os recursos referentes a atos sobre a Consulta serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

§ 1º Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço consulta2020@ufpa.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados, no mesmo prazo, em cada instância (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 25. Concluído o processo de Consulta, a Comissão Organizadora da Consulta definirá o destino do material utilizado.

Art. 26. Será considerada vencedora da Consulta a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 22 desta Resolução. (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020).

Art. 27. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

Art. 28. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará os resultados finais do processo de Consulta.

Art. 29. Fica assegurado aos(às) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 30. A Comissão Organizadora da Consulta divulgará no sítio eletrônico da UFPA o



resultado do processo de Consulta, acompanhado do mapa geral da Consulta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário